



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4.228
de 05 de abril de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos *Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior, Antonio Carlos Vaz de Almeida e Domingos Chavari Neto*)

“Acrescenta Parágrafo Único ao art. 8º da Lei nº 3.874, de 10 de março de 1999”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

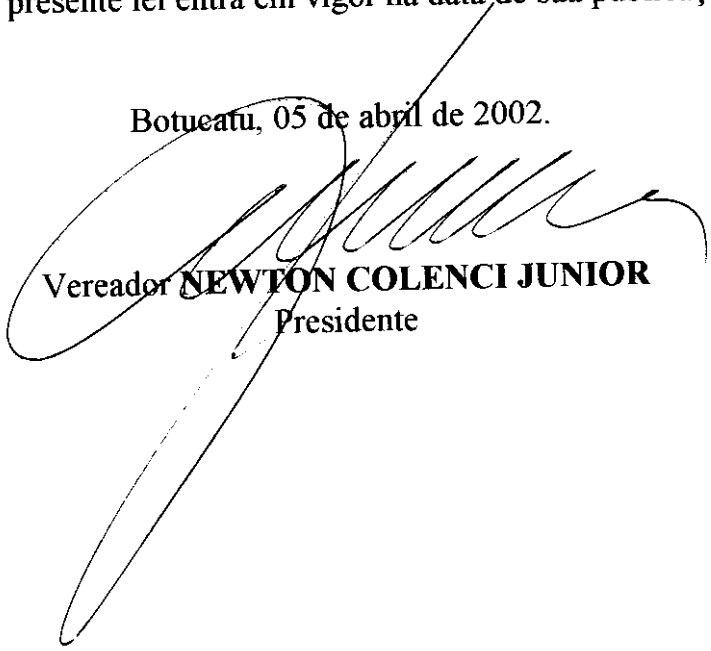
Art. 1º. – Fica acrescido o seguinte Parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 3.874, de 10 de março de 1999:

Art. 8º.-

Parágrafo único – Não serão cobrados o serviço de guincho e as diárias dos veículos abandonados em vias públicas resultantes de furto, roubo ou casos fortuitos, desde que devidamente notificados pela vítima à autoridade Policial.

Art. 2º.- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de abril de 2002.


Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS